



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho em anexo, Projeto de Lei que versa sobre a inclusão de artigos junto à Lei Municipal 1.983/1990, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.

A legislação não permite distinção entre maternidade biológica, registral e afetiva nem a utilização de critérios diferenciados para regular as garantias da maternidade do setor privado ou público. Isso porque o objetivo é idêntico: garantir o convívio, o aprofundamento de laços familiares e a construção das bases da relação materno-filial.

O inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição, institui “licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias” e, por força do parágrafo 3º do artigo 39, esse benefício é estendido às servidoras públicas.

Diante de tais disposições, o entendimento que maximiza a proteção à maternidade, sob a ótica do direito à igualdade, autoriza a extensão da licença-maternidade também aos casos de adoção ou guarda, seja no setor privado, seja no serviço público.

A licença-maternidade não pode ser compreendida apenas como período de recuperação após o parto, sendo necessário de estabelecimento de vínculo afetivo entre adotante e adotado.

Pelo exposto, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

  
VERA LÚCIA COSTA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 03

102

## PROJETO DE LEI N.º 051, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

*Notação Única*  
**APROVADO**  
Em 21 / 12 / 17  
  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**INCLUI ARTIGOS JUNTO A LEI MUNICIPAL Nº 1.983/1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam incluídos os artigos junto à Lei Municipal nº 1.983/1990 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí:

**Art. 102-A.** A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade é garantida a licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento administrativo, antes de cessada o período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança para fins de adoção, com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 120 (cento e vinte) dias.

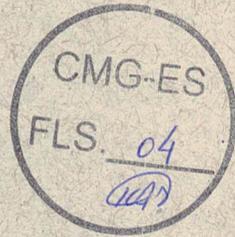
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 13 de dezembro de 2017.

  
**VERA LÚCIA COSTA**  
Prefeita Municipal

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 051/2017  
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 143/2017  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



**EMENTA:** "Alteração do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí-ES."

**1. RELATÓRIO:**

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 051/2017 oriundo do Poder Executivo, que trata de dispor sobre a alteração do estatuto dos servidores públicos do Município de Guaçuí-ES, no que tange a licença maternidade para mães que adotam ou obtenham guarda judicial para fins de adoção.

**2. PARECER:**

No sentido Constitucional é de frisar que Considerando que, em razão do princípio da reserva da administração, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da atuação executiva, nos termos dos arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal c/c 31, §1º, IV da Lei Orgânica Municipal.

Veja que nos termos da Lei Orgânica do Município de Guaçuí-ES, a iniciativa para propositura de tal lei é do Chefe do Executivo Municipal nos termos do art. 31, § 1º, inciso IV.

Assim existe compatibilidade com a Lei Orgânica e Constituição Federal. Tudo isso por força da independência e autonomia gerencial que goza o Poder Executivo, compete-lhe, por iniciativa exclusiva de seus membros, regulamentar seu funcionamento e o desenvolvimento de suas atividades institucionais que se monstrem necessárias e adequadas aos seus interesses.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 051, de 2017, compreende os requisitos necessários para alteração do estatuto dos servidores públicos do Município de Guaçuí-ES, sob o respaldo dos arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal c/c Art. 31, §1º, IV da Lei Orgânica Municipal.

**CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí-ES, 19 de dezembro de 2017.

**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 051/2017** - “Inclui Artigos junto a Lei Municipal nº 1.983/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí e dá outras providências”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 051/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

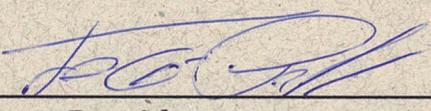
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 21 de dezembro de 2017.

**WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO** \_\_\_\_\_

- Relator - 

**JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL** \_\_\_\_\_

- Presidente - 

**WANDERLEY DE MORAES FARIA** \_\_\_\_\_

- Membro - 



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

---

O Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, apresentam a seguinte

**EMENDA ADITIVA**

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 051/2017 – Inclui Artigos junto a Lei Municipal nº 1.983/1990, que dispõe sobre a organização do sistema próprio de previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí e dá outras Providências.

Adiciona-se:

**Art. 102-B. Pela adoção de filho ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o servidor terá direito à licença-paternidade de 21 (vinte e um) dias.**

**§ 1º- No caso de falecimento da mãe logo após a adoção ou obtenção da guarda judicial para fins de adoção, no primeiro ano de vida da criança, será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias ao pai, servidor público municipal.**

**§ 2º- O requerimento da licença de que trata o parágrafo anterior será instruído com cópia da certidão de óbito da mãe.**

Sala da Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí– ES, 19 de dezembro de 2017.

Angelo Moreira da Silva  
Vereador

**APROVADO**

Em 21 / 12 / 17

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação final da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, apresenta a Redação Final do **Projeto de Lei nº 051/2017 – Inclui Artigos a Lei Municipal nº 1.983/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí e dá outras providências.**

## PROJETO DE LEI Nº 051/2017

**INCLUI ARTIGOS JUNTO A LEI MUNICIPAL Nº 1.983/1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam incluídos os artigos junto à Lei Municipal nº 1.983/1990 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí:

**Art. 102-A.** A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade é garantida a licença-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante requerimento administrativo, antes de cessada o período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança para fins de adoção, com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 102-B** Pela adoção de filho ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o servidor terá direito à licença-paternidade de 21 dias (vinte e um) dias.

§ 1º - No caso de falecimento da mãe logo após a adoção ou obtenção da guarda judicial para fins de adoção, no primeiro ano de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

**CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20**

**Estado do Espírito Santo**

---

vida da criança, será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias ao pai, servidor público municipal.

§ 2º O requerimento da licença de que trata o parágrafo anterior será instruído com cópia da certidão de óbito da mãe.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 22 de dezembro de 2017.

**JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL**  
Presidente

**WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO**  
Relator

**WANDERLEY DE MORAES FARIA**  
Membro